



DECRETO 5099, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno que regulamenta as atividades atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde de Guairá, de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 1774, de 15 de dezembro de 1997, aprovado em reunião ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA – SP CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 - O Conselho Municipal de Saúde de Guairá – São Paulo, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 1511 de 26 de junho de 1991, que foi revogada pela Lei Municipal nº 1774 de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Deliberação 01/2006 de 26 de janeiro de 2006 e Lei Ordinária Municipal de nº 2303 de 25 de março de 2008 que altera o Inciso I do artigo 2º da Lei 1774; e Lei Ordinária Municipal nº 2795 de 16 de junho de 2017, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, com alguns dispositivos revogados pela Lei Complementar Federal 141 de 13 de janeiro de 2012 e Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de composição paritária entre governo e sociedade civil, reger-se-á por este regimento interno, por suas resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde de Guairá - SP, neste regimento interno, será designado por CMS ou simplesmente "Conselho".

Art. 2 - O Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS



Art. 3 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;*
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;*
- III- Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Saúde (Lei 8142 de 1990);*
- IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.*
- V- Aprovar a política municipal de Saúde, elaborada em consonância com a política estadual e Federal de Saúde na perspectiva do SUS e das diretrizes do Tribunal de Contas da União.*
- VI - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;*
- VII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.*
- VIII - Aprovar a proposta orçamentaria dos recursos destinados às finalísticas de saúde, alocados no Fundo Municipal de Saúde.*
- IX -Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.*
- X – Zelar pela efetivação do SUS (Sistema Único de Saúde) e deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;*
- XI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde; regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da saúde, em âmbito municipal, considerando as normas gerais do SUS, as diretrizes da política estadual de saúde , as proposições das conferências municipais de saúde e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços.*
- XII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.*
- XIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, organizadas e reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;*
- XIV -Aprovar o relatório anual de gestão, Plano Municipal de Saúde e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de*



Saúde e a outras instituições e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos e o cronograma de desembolso do setor .

XV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVI - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio - cultural do município;

XVIII- Acompanhar e fiscalizar as ações das entidades e organizações de saúde parceiras no âmbito municipal;

XIX – Aprovar critérios de transferência de recursos para entidades e organizações de saúde sem prejuízo das disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XX- Elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno (Lei 8142 de 1990);

XXI – Acompanhar os alcances dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de saúde;

XXII - Divulgar e publicar as ações do Conselho na imprensa oficial, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar-se outros meios de comunicação social para divulgar suas decisões e informações que o Conselho julgar necessário ;

XXIII- Garantir o repasse de recursos financeiros do FMS (Fundo Municipal de Saúde) para as despesas do Conselho (CMS), oriundos do Orçamento Municipal de Saúde anualmente;

XXIV – Regulamentar o processo de escolha de representantes da sociedade civil no CMS, bem como o funcionamento das assembleias mediante resolução;

XXV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4 - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- 1. PLENÁRIO**
- 2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**
- 3. MESA DIRETORA**
- 4. SECRETARIA EXECUTIVA**

SEÇÃO I 1 - PLENÁRIO –

Art. 5 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.



Subseção I COMPOSIÇÃO

Art. 6 - O CMS será composto paritariamente, por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) membros representantes do Poder Público nomeados pelo Prefeito do Município de Guairá e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme a Lei Ordinária Municipal n.º 2.795 de 16 de Junho de 2017 que altera o Inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 1.774 de 15 de Dezembro de 1997, e Deliberação 06/2006 de 26.01.2006; garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

I - Representantes dos Profissionais de Saúde:

- a) 02 (dois) representantes dos Profissionais de Saúde com Nível Superior e seus suplentes;
- b) 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde com Nível Médio e seu suplente;
- c) 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde com Nível Fundamental e seu suplente;

II - Representantes da Esfera Municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e seus suplentes, sendo 01 (um) deles obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, que não terá suplente;

III - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde, sendo de entidades filantrópicas ou entidades com fins lucrativos e seus suplentes;

IV - 08 (oito) Representantes de usuários do sistema SUS, eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde, e seus suplentes, obedecida a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante de entidades de associações de portadores de deficiências;
- b) 01 (um) representante de entidades e/ou Organização da Sociedade Civil Organizada;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- d) 05 (cinco) representantes dos usuários do SUS.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício com o poder público.

§ 2º - A cada representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente;

I - A titularidade da representação da sociedade civil e a respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata esse artigo;

II - O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular na mesma categoria de representação; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação



§ 3º - A presidência da mesa diretora do Conselho preferencialmente não deverá ser ocupada pelo Gestor e Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - O Secretário e Gestor da Secretaria Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

§ 5º - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ 6º - E no caso de vacância definitiva, a substituição deverá ocorrer diretamente pelo suplente apenas nos segmentos profissionais da área, prestadores de serviços e usuários.

§ 7º - Os representantes governamentais, titulares e suplentes serão escolhidos e nomeados conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal.

§ 8º - O CMS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá a sua estrutura disciplinada em Ato do Poder Executivo Local

Art. 7 - Os membros do CMS terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8 - A substituição ou manutenção dos conselheiros representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde ficará a critério dos respectivos segmentos e/ou órgãos e entidades de sua representação, a qualquer tempo, exceto os casos previstos nos incisos: 1, 2 e 3 do parágrafo I do artigo 6º deste regimento, mediante comunicação escrita e dirigida à Presidência.

Art. 9 - Na primeira reunião após eleição e posse da sociedade civil e poder público, o CMS elegerá por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) + 01(um) de seus membros titulares a Mesa Diretora (presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º secretário) para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público de relevância.

Art.10 - O CMS contará com um secretário (a) que terá a responsabilidade de elaborar as atas de reuniões plenárias e providenciar, se for o caso, a divulgação das resoluções do Conselho;

Art. 11 - Ao vice-presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo, quando for necessário na presidência dos trabalhos das reuniões ordinárias do Conselho.

§ 1º - A posse da mesa diretora ocorrerá na mesma sessão da primeira reunião do CMS e será dada pelo colegiado;

§ 2º - Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do poder público e da sociedade civil, no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º - Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos da Sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente.

§ 4º - Por deliberação de 2/3 (dois terços) mais 1(um) dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.



§ 5º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice- Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º - No caso de vacância do cargo de vice – presidente a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Seção II

Funcionamento

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde reunir – se - á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Órgão Gestor ou de pelo menos 1/3(um terço) de seus membros, observados os prazos mínimos de 02(dois) dias úteis para a convocação da reunião ordinária através de e-mail e telefonema e/ou ofício, e 01 (um) dia útil para a convocação da reunião extraordinária através de e-mail e telefonema.

§ Único - Serão convocados para comparecer as reuniões conselheiros titulares e seus respectivos suplentes;

Art. 13 - O CMS tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 14 - As reuniões plenárias do CMS poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão realizadas preferencialmente nas dependências da Santa Casa de Misericórdia do Município de Guaiá - SP.

§ 1º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado;

§ 2º - A realização de reunião ordinária no mês de dezembro de cada ano fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;

Art. 15 - As reuniões ordinárias serão mensais, e se realizarão preferencialmente sempre na penúltima quinta-feira de cada mês, após confirmação nas reuniões precedentes.

§ 1º - As reuniões plenárias instalar-se-á com maioria simples de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) e deliberará com a presença de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) + 1 (um) de seus conselheiros titulares e suplentes no exercício de titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento interno que requeiram quórum qualificado .

§ 2º - As decisões do CMS serão aprovadas por maioria dos presentes, salvo os casos previstos nesse regimento que requeiram quórum qualificado;

§ 3º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias iniciaram às 15h00 (quinze) horas em primeira chamada com tolerância de 15 (quinze) minutos após a primeira chamada e terão duração de no máximo 02 (duas) horas, e caso necessário poderá se estender por mais 1 (uma) hora conforme necessidades da pauta;

§ 4º - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido em Plenária para o exercício da função.



Art.16 - Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Saúde, alterações do Regimento Interno, à eleição da mesa diretora, às relativas ao Fundo Municipal de Saúde, Orçamento e Financiamento Anual, Relatórios e Plano Anual de Gestão, a aprovação pelo Colegiado dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3(dois terços) + 1(um) e em segunda chamada, metade (50%) + 1(um) dos membros titulares e suplentes no exercício da titularidade deste Conselho e realizada, no máximo, em quinze minutos após a primeira chamada.

§ 1º - Cada membro do Conselho, titular e suplente no exercício da titularidade, terá direito a um único voto

§ 2º - No caso de empate das votações, o presidente exercerá, ainda, o direito devoto, para desempate, votando assim duas vezes.

§ 3º - Os conselheiros suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de ausência, impedimento, suspeição e /ou vacância de seu respectivo titular;

§ 4º - Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões plenárias;

§ 5º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro titular e suplente no exercício da titularidade;

§ 6º - A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais conselheiros;

§ 7º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido dos Conselheiros que proferirem.

Art. 17- Será dispensado e substituído, automaticamente, o Conselheiro representante da sociedade civil ou do poder público que, renunciar ou deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivos de força maior justificadas por escrito à Presidência.

§ 1 - As ausências das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverão ser justificadas pelo menos 01 (um) dia útil antes da plenária do colegiado, devendo ser comunicado o fato por escrito à Presidência, constando a referida justificativa na ata de reunião, ou por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não possa ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término desta, constando a justificativa na ata da reunião seguinte. No caso de reunião extraordinária a justificativa poderá ser feita até 02 (dois) dias após a sua realização constando a justificativa na ata de reunião seguinte.

Art. 19 - A perda do mandato do conselheiro será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente, mantendo a paridade na composição do Conselho.

Art. 20 - A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação do Conselheiro, as suas ausências injustificadas a partir da sua 2ª



(segunda) falta seguida ou da 3ª intercalada, e quando for o caso, solicitará a sua substituição

Art. 21 – *Todo material informativo encaminhado aos conselheiros titulares deste Conselho, também será encaminhado aos seus respectivos conselheiros suplentes.*

Art. 22 – *As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa interessada, como observador, sem direito a voz e voto, podendo se manifestar apresentando denúncias e sugestões através de um dos membros conselheiros presentes.*

§ 1º – *As reuniões do CMS serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo na forma da legislação pertinente.*

Art. 23 – *A ata de cada reunião plenária ordinária e extraordinária ficará a cargo do (a) secretário (a) que deverá transcrevê-la no Livro de Atas próprio do Conselho, devendo ser apresentada e lida aos membros presentes e formalmente aprovada pela maioria da plenária no início da reunião subsequente.*

Art. 24 – *Para o seu funcionamento o CMS valer-se-á do apoio financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o inciso XXIII do artigo 3 deste regimento interno ;*

Art. 25 – *As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Imprensa Oficial e/ou Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após sua aprovação pelo Plenário;*

§ 1º *Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião subsequente, acompanhada de justificativa do executivo e com proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e publicação em Imprensa Oficial e /ou Jornal de Circulação do Município, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após sua aprovação pelo Plenário;*

§ 2º *A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em quinze dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial com o Prefeito e a comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;*

§ 3º *Analizadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 1º.*

Art. 26 – *As matérias sujeitas às deliberações do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente do CMS, por intermédio dos conselheiros interessados.*

§ 1º *As deliberações serão encaminhadas pelo presidente do CMS para efeito de divulgação pública em Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário nas reuniões por ele presididas.*

Art. 27 – *As reuniões do CMS obedecerão aos seguintes procedimentos:*



- I – Verificação de “quórum” para o início das atividades;*
- II – Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;*
- III – Aprovação da ata da reunião anterior ;*
- IV – Aprovação da pauta da Reunião;*
- V – Informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da Secretaria de Saúde e dos grupos de trabalhos;*
- VI – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;*
- VII – julgamento de processos administrativos;*
- VIII- breves comunicados e franqueamento da palavra;*
- IX – Encerramento*

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

1 – O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que apresentará seu posicionamento;

2 – Terminada a exposição a matéria será colocada em discussão;

3 – encerrada a discussão, será realizada a votação;

§ 2º - Os conselheiros que tenham participado de eventos representando o Conselho deverá, através de breves relatos, apresentar a sua participação ao Colegiado.

Art. 28 – A pauta da reunião elaborada pela mesa diretora será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia útil para as extraordinárias.

§ 1º - Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º - Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequentes.

§ 3º - A matéria que entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º - Por solicitação do Presidente, do coordenador da comissão temática ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho, exceto julgamento de processos administrativos.

Art. 29 – Em todas as reuniões será lavrada a ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – Relação dos participantes, seguida de nome de cada membro com a menção de titularidade (titular ou suplente) e do Órgão ou entidade que representa.

II – Resumo de cada informe onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada.

III – Relação de temas abordados, na ordem do dia, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e as abstenções incluindo votação nominal quando solicitada.



V – As emendas e correções à ata serão feitas pelo (a) Conselheiro(a) na Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Art. 30 – Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 31 – Ao conselheiro interessado é facultado, até na reunião subsequente, em requerimento ao presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 32 - Para a consecução e suas finalidades caberá ao Colegiado:

I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na Lei Federal de nº 8142/90 e Lei Federal Complementar 141/2012 e na legislação vigente sobre a Política Municipal de Saúde;

II. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Saúde;

II. Aprovar a instituição de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 33. À Mesa Diretora compete:

I . Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Temáticas;

II . Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à Plenária;

III . Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV . Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMS, para posterior apreciação da Plenária;

V . Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º - Na ausência do Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador-Adjunto assume as funções do mesmo.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação, bem como para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.

Seção III

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 34. As Comissões Temáticas do CMS são de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência, articulando políticas públicas e programas de interesse para a saúde,



integrando os órgãos, entidades, e OGS que geram programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS, visando à produção de subsídios, propostas, e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por no mínimo 6 (seis) Conselheiros, titulares ou suplentes, ficando a cargo da plenária a distribuição do membro nas comissões.

§ 3º - A todos os Conselheiros, titulares e suplentes, é obrigatório à participação nas reuniões da Comissão ou Grupo de Trabalho, da qual faça parte, com direito à voz.

§ 4º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões temáticas permanentes

Art.35 - O CMS poderá contar com as seguintes Comissões Temáticas:

I . Comissão de Políticas de Saúde em Saneamento e Meio Ambiente, com a atribuição de subsidiar o CMS no cumprimento das competências referidas no artigo 2.º e 3.º do presente regimento interno e incisos;

II . Comissão de Normas da Saúde, com a atribuição de subsidiar o CMS no cumprimento das competências referidas nos incisos do Artigo 2.º e 3.º;

III . Comissão de Orçamento e Finanças da Saúde, com a atribuição de subsidiar o CMS no cumprimento das competências referidas nos incisos do Artigo 2.º e 3.º;

IV . Comissão de Controle e Vigilância em Saúde com a atribuição de acompanhar o Planejamento e a organização dos programas de controle de vetores e vigilância epidemiológica municipal.

§ 1º - As Comissões Temáticas de Políticas de Saúde em Saneamento e Meio Ambiente, de Finanças e Orçamento, de Normas e Controle de Vigilância em Saúde contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações, para a realização de suas reuniões e elaboração dos relatórios.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária para discussão de matérias, cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

§ 3º - Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares. Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador - adjuntos escolhidos dentre os seus membros

§ 4º - Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 5º - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 6º - O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

§ 7º - O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, será encaminhado à Presidência, cujo conteúdo será relatado no Plenário do CMS apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.



Art. 36 – Aos coordenadores das comissões e grupos de trabalho incumbe:

- I.** Elaborar e divulgar a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II.** Coordenar reuniões e os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III.** Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Presidência e ao plenário do CMS.
- IV.** Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V.** Articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.
- VI.** Promover condições necessárias para que a comissão ou grupo de trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos e propostas, normas e tecnologias.
- VII.** Designar um secretário "ad hoc" para cada reunião
- VIII.** Apresentar o relatório conclusivo a Secretaria Executiva, sobre a matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.37 – Aos membros das comissões e/ou dos grupos de trabalho incumbe:

- I** - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- II** – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria ;
- III** - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalhos.

Seção IV
Atribuições dos representantes do Colegiado
Subseção II

Do Presidente

Art. 38. Compete ao Presidente do Conselho:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II.** Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III.** Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- IV.** Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Colegiado;
- V.** Submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Colegiado do Conselho;
- VI.** Tomar parte nas discussões;
- VII.** Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII.** Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- IX.** Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X.** Decidir sobre as questões de ordem;
- XI.** Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da



Secretaria Executiva;

XII . Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, ad referendum.

§ único. *A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.*

Do Vice-presidente

Art. 39. *Compete ao Vice-Presidente do Conselho:*

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;*
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e*
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.*

Do 1.º Secretário:

Art. 40. *Compete ao Primeiro Secretário:*

I - Constatar a presença dos conselheiros ao se abrir a reunião, confrontando, com livro de presença, quando anotado os que comparecem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;

II - Fazer a chamada dos conselheiros, nas ocasiões determinadas pelo presidente;

III - Ler na ata, e com o auxílio do 2.º secretário, a matéria do expediente e demais papéis que devem ser do conhecimento plenário;

IV - Superintender a inscrição para o uso da palavra;

V - Redigir e superintender a redação da ata, resumido os trabalhos da reunião, assinado juntamente com o presidente;

VI - Assinar com o presidente os atos da mesa diretora.

VII - Dirigir e superintender a secretaria;

Do 2.º Secretário:

Art. 41. *Compete ao Segundo Secretário:*

I - Auxiliar o 1.º Secretário nos trabalhos de secretarias;

*II - Substituir o 1.º secretário em todas as suas faltas, licenças, ausência e impedimentos dos
Conselheiros*

Art. 42 - Compete aos Conselheiros:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Participar do Plenário, das Câmaras de Julgamento e de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Estudar e relatar nos prazos pré-estabelecidos matérias que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

V - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação.



- VI - Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;*
- VII - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;*
- VIII - Apresentar moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Saúde;*
- IX - Solicitar às instâncias do Conselho, por meio da Secretaria Executiva, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;*
- X - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;*
- XI - Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste regimento;*
- XII - Apontar a ocorrência de conexão ou de continência que justifique ou não o apenso dos respectivos processos;*
- XIII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao plenário.*
- XIV - Emitir e encaminhar à Coordenação de Normas, no prazo estabelecido, parecer constituído de relatório e fundamentação.*
- XV - Acompanhar os processos de representação, sob sua relatoria;*
- XVI - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;*
- XVII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;*
- XVIII - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;*
- XIX - Participar de eventos representando o CMS quando devidamente autorizado pelo Colegiado, pela Mesa Diretora ou pela Presidência, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;*
- XX - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Colegiado.*
- XXI - Construir e realizar o perfil duplo do conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do SUS.*

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43. O CMS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Órgão Gestor para dar suporte a Mesa Diretora e Colegiado para o cumprimento de suas competências.

§ 1º São competências da Secretaria Executiva:

- I.** Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II.** Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, as suas comissões e grupos de trabalho, com vistas à subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado e fornecendo condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos II e III deste Regimento;



- III . Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao plenário;*
- IV . Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis;*
- V . Encarregar-se do expediente e da correspondência do CMS;*
- VI . Ter sob Sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria;*
- VII . Fazer publicar e veicular matérias pela imprensa;*
- VIII . Preparar antecipadamente as reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de materiais de apoio aos conselheiros e outras providências.*
- IX . Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos de discussão da pauta mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata.*
- X . Dar encaminhamento as conclusões do plenário, acompanhando o encaminhamento dado as resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;*
- XI - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas*

§ 2º A Secretaria Executiva terá um Secretário (a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

- I . Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;*
- II . Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;*
- III . Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;*
- IV . Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;*
- V . Assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;*
- VI . Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;*
- VII . Delegar competências de sua responsabilidade;*
- VIII . Subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações da Presidência e do Conselho, os Conselhos Estaduais, Federal e do Distrito Federal de Saúde;*
- IX . Secretariar as reuniões da Plenária;*
- X . Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;*
- XI . Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;*
- XII . Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;*
- XIII . Zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para sua análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;*
- XIV . Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;*
- XV . Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.*



§ 3º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de agentes públicos da administração municipal em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMS.

§ 4º A Secretaria Executiva terá a seguinte composição:

1. Assessoria Técnica
2. Divisão de Apoio Administrativo

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Presidente, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta à Plenária, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 45. Consideram-se colaboradores do CMS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Saúde, bem como os consultores e convidados.

Art. 46. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 49. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial através de Resolução que o aprovou, só podendo ser modificado por quórum qualificado conforme artigo 16º deste regimento.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores e em contrário.

Art. 51. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Guairá – São Paulo, 01 de fevereiro de 2.018.

**Anderson Aparecido de Lima
Presidente do CMS**



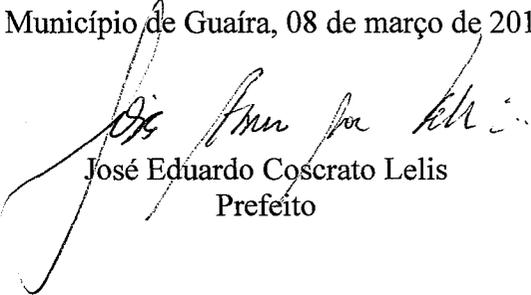
Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 2º Fica revogado o Decreto 4542 de 14 de abril de 2015.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 08 de março de 2018.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos